



**LEI Nº 1090/2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a realizar dispêndios com entidades de classe e/ou órgãos de caráter associativo:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer dispêndios referentes a mensalidades, contribuições ou repasses com as seguintes entidades de classe e/ou órgãos de caráter associativo, entre outras:

UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação  
CNM – Confederação Nacional dos Municípios  
AMUVI – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí  
AMP – Associação dos Municípios do Paraná

§ único. A efetivação da despesa dependerá da conveniência administrativa e da existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, em 11 de dezembro de 2018.

  
**ANTÔNIO CLÁUDIO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal